

ATOS DO GOVERNADOR

RESOLUÇÕES

Atos do Governador

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 061/2024

O **CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGCPPP/RS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005, combinado com o art. 4º, § 5º, do Decreto nº 53.495, de 30 de março de 2017, e

considerando a reunião realizada em 24 de dezembro de 2024; e

considerando o que consta no processo administrativo nº 21/1300-0006432-0,

RESOLVE incluir no Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas/RS o Projeto de Concessão de Uso de Bem Público, a título oneroso, de área da Ponta Sul do Porto Novo, situada no Município de Rio Grande, para implantação e exploração de Terminal de Uso Privado destinado à movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente celulose, atendendo as disposições do art. 3º do Decreto nº 53.495/17, conforme abaixo discriminado:

I. Objeto do projeto de concessão e sua relevância, bem como a prioridade da respectiva execução:

O objeto desse projeto é a Concessão de Uso, a título oneroso, de área da Ponta Sul do Porto Novo, situada no Município de Rio Grande, para implantação e exploração de Terminal de Uso Privado destinado à movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente celulose.

A forma jurídica de contratação para a execução do presente projeto é a da concessão de uso de bem público, a título oneroso, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, e na Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, sendo-lhe aplicável, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 10.086, de 24 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como as demais normas que regem a matéria.

Na concessão de uso o bem continua sendo do Estado, mas o concessionário tem a faculdade de usá-lo para exercer atividades previstas no contrato. Ressalta-se, ainda, que o uso do bem público é remunerado, pelo concessionário, através de outorga. Desta forma, a concessão além de proporcionar investimentos importantes ao desenvolvimento portuário, permite ao Estado do Rio Grande do Sul a devida obtenção de recursos financeiros que serão adimplidos pela futura concessionária.

A prioridade do projeto é evidenciada pela convergência do objeto da Concessão de Uso com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027, estabelecido pela Lei nº 16.005, de 20 de outubro de 2023, conforme se observa nas Ações Programáticas, como segue:

PPA

Ação Programática	Iniciativa	Objetivos
RS PARCERIAS	Desenvolvimento de negócios e parcerias	Qualificação na prestação de serviços públicos e adequação da infraestrutura às necessidades atuais e futuras do Estado por meio de captação de recursos privados
APRIMORAMENTO DO SISTEMA HIDROPORTUÁRIO	Articulação da melhoria da viabilização dos acessos e vias das cargas aos portos gaúchos	Ampliar a participação do transporte hidroviário interior, incrementar a integração e articulação institucional setoriais, avançar no aproveitamento do potencial hidroviário, obter ganhos de eficiência setorial, reduzir as despesas com transporte e o rebaixar o custo logístico
INVEST RS	Atração de investimentos	Aumento da competitividade das cadeias produtivas e inserção das empresas gaúchas no mercado internacional, a partir da disponibilização de uma estrutura ágil para articular a atração de investimentos locais, nacionais e internacionais para os setores produtivos gaúchos

Ainda, tendo em vista que o projeto visa investimentos de vulto na infraestrutura portuária e na dragagem da bacia dos berços de acostagem, mostra-se amplamente justificada a relevância do projeto.

Considerando-se o exposto em relação à relevância e prioridade, conclui-se que o projeto de Concessão de Uso, a título oneroso, para implantação e exploração de Terminal de Uso Privado destinado à movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente celulose, demonstra sua conveniência, prioridade e efetivo interesse público.

II. Forma jurídica específica definida para o contrato de concessão:

Concessão de Uso, a título oneroso.

III. Órgãos ou entidades da Administração Estadual envolvidos e responsáveis pela implementação da concessão:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Reconstrução Gaúcha, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Logística e Transportes, e Portos RS.

IV. As metas e resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados:

A área objeto da Concessão é uma área estratégica dentro do complexo portuário de Rio Grande, importante para o escoamento de cargas variadas, especialmente para a exportação, e desempenha papel essencial na movimentação de cargas de diferentes segmentos, com destaque para a carga geral, especialmente a celulose.

As metas e resultados esperados são aumentar a capacidade de armazenagem para celulose e outras cargas gerais, aperfeiçoamento da infraestrutura logística, modernizar equipamentos portuários aumentando a eficiência na movimentação de cargas e a realização de dragagem aumentando a profundidade de calado permitindo a operação de navios com calados de até quatorze metros.

V. A forma de remuneração do concessionário pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a concessão, o prazo necessário à amortização dos investimentos, mediante Indicadores de resultado:

Os recursos gerados pela exploração do terminal pelo concessionário são a principal forma de remuneração do parceiro privado. Desta forma, o principal responsável pela geração de recursos para a concessão é o próprio concessionário que será remunerado por tarifas portuárias cobradas para movimentação, armazenagem e outros serviços relacionados às cargas que transitam pelo terminal e taxas de serviços adicionais para serviços como carga, descarga, armazenagem, controle de segurança e outros serviços especializados.

VI. A fonte dos recursos:

As fontes de recursos da concessão de uso do referido terminal portuário são predominantemente compostas pelos recursos do concessionário, provenientes de tarifas cobradas dos usuários do terminal e da exploração da infraestrutura portuária pelo período de vinte e cinco anos.

VII. Enquadramento, compatibilidade e adequação do projeto com o Programa de concessões, com o interesse público e a eficiência, com os interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução:

A área objeto da Concessão, localizada no Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, é uma área estratégica para o escoamento de diversas cargas, com destaque para a celulose, um dos principais produtos de exportação da região.

Contudo, o terminal enfrenta diversos desafios de infraestrutura que impactam sua capacidade de expansão e eficiência. Entre os déficits estão: capacidade de armazenagem limitada, infraestrutura logística insuficiente, equipamentos desatualizados, profundidade de calado inadequada para embarcações maiores e falta de investimentos em tecnologia para a automação e gestão portuária.

Diante dessas questões, a área, que apresenta um grande potencial, necessita de investimentos para melhorar a capacidade de movimentação e armazenagem de cargas, especialmente celulose. Nesse contexto, a concessão do terminal a um parceiro privado é uma solução viável, permitindo a modernização da infraestrutura, a expansão das áreas de armazenagem e a melhoria logística, além de proporcionar recursos privados para atualização tecnológica e aumento da capacidade operacional. A concessão irá contribuir para melhoria da competitividade do Estado do Rio Grande do Sul, essencial para atender às demandas dos produtores locais.

Considerando-se o exposto em relação à relevância e prioridade, conclui-se que o projeto demonstra efetivo interesse público, atendendo à condição básica para inclusão no Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado, em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei nº 12.234/05.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2024.

EDUARDO LEITE ,

Presidente do CGCPPP/RS.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 29 de janeiro de 2025

Protocolo: **2025001211009**

Publicado a partir da página: **24**